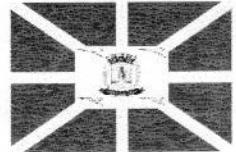




CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI



PROJETO DE LEI N°06..... 2025

Dispõe sobre a criação do Centro de Referência para Pessoas Neurodivergentes e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Centro Municipal de Referência para Pessoas Neurodivergentes, integrante da estrutura da Secretaria Municipal de Saúde, com o objetivo de oferecer atendimento especializado, multidisciplinar e integrado às pessoas neurodivergentes, bem como apoio às suas famílias.

Art. 2º O Centro Municipal de Referência para Pessoas Neurodivergentes terá as seguintes finalidades:

- I - Prover diagnóstico precoce e atendimento terapêutico especializado;
- II - Oferecer suporte psicossocial e médico às pessoas neurodivergentes e seus familiares;
- III - Desenvolver ações de inclusão social, educacional e esportiva;
- IV - Capacitar profissionais das áreas de saúde, educação e assistência social sobre as necessidades das pessoas neurodivergentes;
- V - Realizar ações de conscientização e informação pública sobre as condições neurodivergentes;
- VI - Monitorar e avaliar a eficácia dos programas e atendimentos realizados.

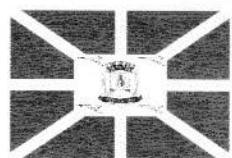
Art. 3º O atendimento técnico e pedagógico será realizado de forma integrada entre as Secretarias Municipais de Saúde e Educação, com apoio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

§ 1º Para usuários menores de 18 (dezoito) anos, será oferecido atendimento técnico que inclua investigação, intervenção, acompanhamento e encaminhamento especializado.

§ 2º O atendimento pedagógico será oferecido por meio de laboratórios e oficinas de aprendizagem, sob a responsabilidade de profissionais capacitados em educação inclusiva.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI



Art. 4º O Centro Municipal de Referência para Pessoas Neurodivergentes contará com uma estrutura física adequada e acessível, destinada a:

- I - Consultas médicas especializadas;
- II - Diagnósticos multidisciplinares;
- III - Atendimentos terapêuticos comportamentais;
- IV - Oficinas de reabilitação e prevenção de deficiências secundárias;
- V - Práticas integrativas e complementares;
- VI - Espaços para atividades esportivas e recreativas inclusivas.

Art. 5º Fica instituído o Grupo Técnico Municipal de Atendimento Integrado às Pessoas Neurodivergentes, composto por profissionais das áreas de saúde, educação e desenvolvimento social, sendo:

- I - 01 (um) médico, 01 (um) fisioterapeuta, 01 (um) terapeuta ocupacional e 01 (um) psicólogo, todos servidores da Secretaria Municipal de Saúde;
- II - 01 (um) pedagogo, 01 (um) psicopedagogo, 01 (um) especialista em educação inclusiva e 01 (um) técnico ou analista educacional, todos servidores da Secretaria Municipal de Educação;
- III - 01 (um) assistente social e outros profissionais da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Parágrafo único Outros especialistas poderão ser convidados a integrar o Grupo Técnico conforme a necessidade, especialmente profissionais com experiência relacionada à neurodivergência.

Art. 6º Compete ao Grupo Técnico Municipal:

- I - Atender as pessoas neurodivergentes e seus familiares;
- II - Oferecer suporte técnico às equipes do Centro Municipal de Referência para Pessoas Neurodivergentes;
- III - Realizar diagnóstico inicial e orientar os atendimentos no Centro;
- IV - Auxiliar no acompanhamento terapêutico e psicossocial das pessoas neurodivergentes;
- V - Promover escuta qualificada a familiares e cuidadores, visando à adesão ao tratamento;
- VI - Manter atualizado um cadastro municipal de pessoas neurodivergentes para estruturar informações sobre o público atendido.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI



Art. 7º O acesso ao Centro será intermediado pela Atenção Primária em Saúde, com avaliação inicial realizada nas Unidades Básicas de Saúde (UBS).

Parágrafo único O encaminhamento poderá ser realizado também por profissionais da Secretaria Municipal de Educação, mediante identificação de sinais ou fatores de risco para condições neurodivergentes em crianças e adolescentes atendidos pela rede municipal de ensino.

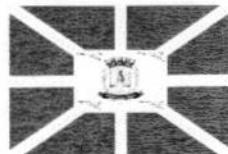
Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data da sua publicação.

LEVI DE ALMEIDA SIQUEIRA
Vereador Proponente



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI



JUSTIFICATIVA

Tenho a honra de submeter à consideração desta Egrégia Corte de Leis o presente Projeto de Lei, que dispõe sobre a criação do Centro Municipal de Referência para Pessoas Neurodivergentes, com a finalidade de oferecer atendimento especializado, multidisciplinar e integrado a essas pessoas e suas famílias.

A neurodivergência engloba condições como o Transtorno do Espectro Autista (TEA), Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH), dislexia e outras, que, em graus variados, podem impactar a comunicação, a interação social e o comportamento. Embora a neurodivergência não tenha cura, intervenções precoces e contínuas podem promover autonomia, desenvolvimento e qualidade de vida.

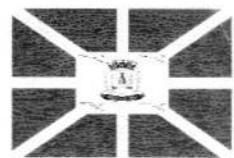
O TEA, por exemplo, frequentemente se manifesta ainda na primeira infância, comprometendo áreas como linguagem, interação social e comportamento. As pessoas com TEA podem apresentar dificuldades na comunicação verbal e não verbal, comportamentos repetitivos e interesses restritos, além de sensibilidade sensorial exacerbada. Essas características, associadas a fatores genéticos e/ou ambientais, têm contribuído para o aumento do número de diagnósticos, que somam aproximadamente 150 mil novos casos por ano no Brasil, segundo dados da ONU.

O diagnóstico precoce e o tratamento individualizado são essenciais para habilitar essas pessoas a desempenharem atividades cotidianas de modo mais ativo e independente. No entanto, muitas famílias enfrentam barreiras para acessar serviços especializados, como consultas médicas, terapias ocupacionais, fonoaudiologia e acompanhamento psicológico. A criação de um centro de referência busca suprir essas lacunas, oferecendo suporte técnico e humano às pessoas neurodivergentes e suas famílias.

O Centro Municipal de Referência para Pessoas Neurodivergentes será uma unidade vinculada ao Sistema Único de Saúde (SUS), com uma abordagem interdisciplinar e humanizada. Além de proporcionar diagnóstico e tratamento, a unidade promoverá inclusão social, atividades educativas e práticas terapêuticas, como terapias com animais e oficinas de desenvolvimento. Também atuará na



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI



capacitação de profissionais da saúde, educação e assistência social, reforçando a importância de uma rede de apoio integrada e eficiente.

É importante ressaltar que a criação desse centro está amparada pela legislação federal, como a Lei nº 12.764/2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, e a Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015), que assegura direitos fundamentais às pessoas com deficiência. A equiparação das pessoas neurodivergentes às pessoas com deficiência reforça a responsabilidade do poder público em garantir o acesso universal e igualitário aos serviços essenciais.

Além de oferecer atendimento direto, o Centro terá um papel estratégico na disseminação de informações, na realização de estudos e na elaboração de políticas públicas voltadas à inclusão. Também buscará parcerias com entidades privadas e organizações da sociedade civil, ampliando o alcance das ações e integrando esforços para o bem-estar das pessoas neurodivergentes.

Este projeto visa não apenas atender às necessidades individuais de cada pessoa, mas também fomentar uma mudança cultural em nossa sociedade, valorizando a diversidade e combatendo o preconceito. A implementação do Centro é, portanto, uma medida essencial para assegurar dignidade, cidadania e inclusão.

LEVI DE ALMEIDA SIQUEIRA
Vereador Proponente